

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Ano II | Edição nº 178



SUMÁRIO



MUNICÍPIO DE RIFAINA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Dispensas - Aviso de Abertura	5

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.504/25 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2025, e outras providências.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE RIFAINA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Rifaina, LC Nº 09 de 26 de Dezembro de 2013; LC Nº 01 de 19 de Março de 2014.

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025.

RESOLVE:

Art.1º- O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I deste Decreto, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

Art.2º- Durante todo o processo de atribuição será considerada a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidade de Educação Básica.

Art.3º- A Secretaria Municipal da Educação de Rifaina inscreverá, automaticamente, todos os docentes a participarem do processo de atribuição.

Parágrafo único. Deverão participar do processo inicial de atribuição de classe e/ou aulas os docentes afastados para exercerem funções de suportes pedagógicos, readaptados ou em gozo de licenças ou afastamentos de qualquer natureza.

Art.4º- Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Especialistas) no ato da atribuição de classes e/ ou aulas.

Art.5º- Os docentes serão classificados em lista única da Educação Básica (Professoras da Educação Básica I (PEB I), Professores da Educação Básica II (PEB II) e Professores substitutos da Educação Básica I (PEB I)) a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS DOCENTES**PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS.**

Art.6º- Fica estabelecido, que a contagem de tempo de serviço, seguirá o estabelecido conforme os artigos 66 e 67, que rege o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LC Nº 09 de 26 de dezembro de 2013; LC Nº 01 de 19 de março de 2014.

§1º- O tempo de serviço público municipal será computado na conformidade e para todos os efeitos legais.

§2º- A apuração do tempo de serviço será feita em dias e o número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§3º- Serão apurados os dias de efetivo exercício à vista do registro de frequência, inclusive o dia a mais correspondente ao ano bissexto.

Art.7º- Fica estabelecido que os Títulos para inscrição e Classificação no processo de atribuição de Classe/Aulas, com sede de controle na Unidade Escolar, Município, conta até 30/06/2024, com o seguinte Tempo de Serviço Docente, no Campo de Atuação, para fins de Atribuição de Classe/ Aulas 2025.

I- TEMPO DE SERVIÇO NO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) Na Unidade Escolar, no campo de atuação (x 0,001, até 10 pontos).

b) No cargo para Titular, ou na Função para o Servidor- no campo de atuação (x 0,005, até 50 pontos).

c) No Magistério Público Oficial da Secretaria da Educação do Município de Rifaina- no campo de atuação (x 0,002, até 20 pontos).

II- TÍTULOS:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular, por concurso ou por destinação: 10 pontos.

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da S.M.E., no mesmo campo de atuação, da inscrição.

c) Diploma de Mestre

d) Diploma de Doutor

(*)- Área correlata à disciplina do cargo ou na área da educação

III- RESUMO DA CONTAGEM

· TOTAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA REDE MUNICIPAL

(Total A + Total B)

IV- DADOS PARA DESEMPATE

Tempo de magistério - S.M.E Número de dependentes

Data de Nascimento (dd/mm/aaaa)

Art.8º- Fica estabelecido neste artigo o processo de atribuição de Classes e Aulas de acordo com o que rege o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LC Nº 09 de 26 de dezembro de 2013; LC Nº 01 de 19 de março de 2014, nos artigos 46 e 47.

§1º- O processo de atribuição de classes e aulas orienta-se pelos seguintes objetivos:

I- Fixar na Unidade Escolar, de acordo com a demanda, os docentes do Quadro do Magistério;

II- atribuir jornada de trabalho e carga suplementar ao docente;

III- definir horário e turnos de trabalho da escola, conforme o campo de atuação do docente, respeitada a escolha de período de trabalho, de acordo com a

classificação final do docente em nível de Unidade Escolar;

IV- Viabilizar o cumprimento das horas de trabalho pedagógico no local de trabalho.

§2º- A Unidade Escolar deverá ao início de cada ano letivo e por ocasião do planejamento escolar, definir e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, proposta do plano de horas destinadas ao trabalho pedagógico coletivo a ser desenvolvido na Unidade escolar.

§3º- Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I- quanto à situação funcional:

Faixa 1: Titulares de cargos, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas e classes a serem atribuídas.

Faixa 2: Candidatos à contratação temporária

II- quanto à habilitação:

a) a específica do cargo ou função;

b) a não específica

III- quanto ao tempo de serviço:

a) os que contarem o maior tempo de serviço na Unidade Escolar como docentes no campo de atuação referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) os que contarem maior tempo de serviço no Cargo ou Função como docentes no campo de atuação referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

c) os que contarem maior tempo de serviço no Magistério Público do Município de Rifaina, em função docente, no campo de atuação referente a aulas e/ou classes a serem atribuídas;

IV- quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos (S.M.E), específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas e/ou classes a serem atribuídas;

b) diplomas de Mestre e Doutor, correspondentes ao campo de atuação relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas.

Parágrafo único- A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo, estabelecendo, inclusive, as ponderações quanto ao tempo de serviço e valores dos títulos.

Art.9º- As listas de classificação dos docentes serão disponibilizadas até o dia 22 de janeiro de 2025, a qual será fixada na sede da Secretaria Municipal de Educação e publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Rifaina

<https://rifaina.sp.gov.br/>

§1º- Caberá recurso do resultado, no prazo de dois dias a contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

§2º- O recurso deverá ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, e indica, expressamente, a lesão do direito ocorrido, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

§3º- Em caso de deferimento do recurso, a lista final

de classificação será novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos, no dia 22 de janeiro de 2025, sendo incorrível.

Art.10º- O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá em uma das salas da EMEB João Etchebehere, e será dividido em 03 (três) fases, a saber, seguindo a classificação.

FaseI- Professores efetivos da Educação Básica I (PEB I)

FaseII- Professores efetivos substitutos da Educação Básica I (PEB I)

FaseIII- Professores efetivos da Educação Básica II (PEB II)

Art. 11º- Este artigo estabelece critérios sobre a Acumulação de Cargos conforme o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LC Nº 09 de 26 de dezembro de 2013; LC Nº 01 de 19 de março de 2014, no artigo 58.

§1º- A acumulação de cargos/funções, na forma da Constituição Federal poderá ser exercida pelos profissionais do magistério desde que:

I-a somatória das horas semanais não exceda o limite de 72(setenta e duas) horas aula;

II- haja compatibilidade de horários, considerados no cargo do docente também as horas de trabalho pedagógico que integram sua jornada de trabalho, observando intervalo entre o exercício dos cargos, considerando o tempo de locomoção necessário;

III- seja previamente deferido pela autoridade competente ato decisório favorável ao acúmulo, nos termos do regulamento da Secretaria Municipal de Educação.

§2º:- A responsabilidade pela legalidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola da Unidade Escolar que permitir o exercício do segundo cargo/função.

Art. 12º- Fica estabelecido neste artigo os critérios da substituição para o exercício da docência, de acordo com o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, LC Nº 09 de 26 de dezembro de 2013; LC Nº 01 de 19 de março de 2014, que rege no artigo 59.

§1º- Haverá substituição para o exercício da docência sempre que configurar ausência, a qualquer título, dos titulares de cargo de Professor Educação Básica I, sendo:

I- substituição oficial: a superior a 15 (quinze) dias, atribuídas na conformidade do artigo 47.

II- substituição eventual: a igual ou inferior a 15 (quinze) dias, a critério da direção da escola.

§2º- Para aplicação do disposto neste artigo, deve-se constatar a inexistência de Professor Substituto Educação Básica I, titular de cargo da unidade escolar nomeado para o fim específico do exercício da docência em caráter de substituição.

Artigo 13º- Os postos de Professores Substitutos efetivos de Educação Básica (PEB I) serão preenchidos para o atendimento a:

a) Substituições eventuais;

b) Atividades extracurriculares e/ou correlata e terão como local de lotação as Escolas/ Creches Municipais de Educação Básica;

§ 1º - O Professor Substituto Efetivo (PEB I), se deslocará da Escola que estiver lotado, para suprir as necessidades das outras UnidadeEscolares da Rede



Municipal (EMEB João Etchebehere, Creche Escola Silvia Helena Mendonça Lourenço e Creche Escola Rosinéia Marcelino Lourenço), para atender o previsto neste artigo, prevalecendo sempre a necessidade e interesse da administração, respeitando o período escolhido pelo docente.

§ 2º - Ressaltando ainda o que consta no título XV da LC nº 09 de 26 de dezembro de 2013 - Capítulo I - Art. 62 - Inciso X - Parágrafo único que se refere a atribuições e a responsabilidades dos Professores Substitutos da Educação Básica I, *IN VERBIS*:

Título XV - Das Atribuições e Responsabilidades - Capítulo I - Da Docência - Art. 62.

X - observar e cumprir normas, regulamentações e determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Aos docentes titulares de cargo de Professor Substituto Educação Básica I, acrescenta-se: substituir o regente de classe na ausência e coadjuvar na presença.

§ 3º - Considerando o artigo 6º da LC nº 09 de 26 de dezembro de 2013, inserida no Capítulo II inciso III, *IN VERBIS*:

Capítulo II - Do Campo de Atuação - Art. 6º - Os ocupantes de cargos das classes de docente atuarão:

III - Professor Substituto Educação Básica I, nas classes de educação infantil e nas classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano).

Art.14º- O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer presente não se fizer representar (por procuração reconhecida em Cartório) no processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação, e Comissão de Atribuição de Aulas/Classes.

Parágrafo único- O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição, não poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

Art.15º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Classes/Aulas.

Art.16º- Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal 1.501 de 07 de janeiro de 2025.

Rifaina, 22 de janeiro de 2025.

WILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
CRONOGRAMA

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÃO
22 de janeiro de 2025	Até as 16h	SME/D.O.M	Publicação da lista classificatória	
23 e 24 de janeiro de 2025	Até as 16 h	SME/D.O.M.	Prazo para interposição de recurso da lista classificatória	02 dias de prazo/recurso
27 de janeiro de 2025	Até as 17h	SME/D.O.M.	Republicação da lista classificatória	
28 de janeiro de 2025	Das 8h as 12h	Escola Municipal "EMEB João Etchebehere"	Atribuição de classes PEB I ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL	Classificação Geral de Ensino Fundamental
28 de janeiro de 2025	As 13h	Escola Municipal "EMEB João Etchebehere"	Atribuição de aulas PEB I PEB II ÁREAS ESPECÍFICAS AFINS	Substitutos; AEE; Inglês; Educação Física; Ensino Integral

Rifaina 22 de janeiro de 2025.

Wilson Alves da Silva Junior
Prefeito Municipal
Lilian Mateus Floriano Comodoro
Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a realização de show artístico com a banda BABADO NOVO para apresentação no dia 15 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Rifaina

CONTRATADO: DE NOVO EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA

VALOR ESTIMADO R\$ 190.000,00 (cento e nove mil reais)

Dispensas - Aviso de Abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA: 10/2025:

OBJETO:REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ÓRTESES AFO (ÓRTESES FUNCIONAL ORTOPÉDICA) PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIFAINA.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 22/01/2025 das 09:00 até o Dia 28/ 01 /2025 às 08:30 horas.

PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS: No dia 28 / 01 /2025 a partir das 09:05 horas com duração de 06 (seis) horas de disputa.

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no sites:

www.bll.org.br e www.rifaina.sp.gov.br. Maiores informações no setor de Licitações sito na Rua Barão de Rifaina nº 251 - Centro, Rifaina-SP, tel. (16) 3135 9500, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

Rifaina, 21 de janeiro de 2025.

Wilson Alves Da Silva Júnior
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 1c19-6dae-77aa-0abd-d5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rifaina (SP), Edição nº 178, ano II, veiculado em 22 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUCAS NASCIMENTO SILVA (CPF ***360608**) em 22/01/2025 às 10:48:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/1c19-6dae-77aa-0abd-d5>